

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.400, DE 2017

Apensado: PL nº 7.849/2017

Extingue o uso de veículos oficiais para qualquer autoridade do Legislativo, Executivo e Judiciário e Ministério Público, exceto para o cargo de presidente da república.

Autor: Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI

Relator: Deputado CABO SABINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.400, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Professor Victório Galli, pretende extinguir o uso de veículos oficiais para qualquer autoridade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público, com exceção do Presidente da República.

A esta proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 7.849, de 2017, do Deputado André Figueiredo, que altera a Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, que “Dispõe sobre o uso de carros oficiais”, e dá outras providências.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para pronunciar-se sobre o mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo levantamento da ONG Contas Abertas¹, no ano de 2016 o custo só com serviços relacionados a carros oficiais ultrapassou a cifra de R\$ 1,6 bilhão. O valor é superior aos recursos destinados a diversos ministérios, como, por exemplo, o Ministério do Meio Ambiente, que recebeu cerca de R\$ 440 milhões em recursos neste ano.

A proposição principal pretende extinguir o uso de veículos oficiais para qualquer autoridade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive membros do Ministério Público, com exceção apenas para o cargo de Presidente da República. Este PL proíbe, ainda, o uso de veículos oficiais a familiares do Presidente da República.

Já o Projeto de Lei nº 7.849, de 2017, em seu art. 2º, altera o art. 2º da Lei nº 1.081, de 31 de abril de 1950, restringindo o uso de carros oficiais às seguintes autoridades:

“Art. 2º Os veículos oficiais, ressalvados os que se destinam ao transporte de material e de pessoal a serviço, são de uso exclusivo de:

I - Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Chefe de Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para representação oficial.

II – Ex-Presidentes da República, nos termos da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986.

III – a quem tenha necessidade imperiosa de afastar-se repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.”

¹ <http://www.contasabertas.com.br/site/orcamento/em-2016-custo-com-servicos-relacionados-a-carros-oficiais-foi-de-r-16-bi>

O art. 2º do PL nº 7.849, de 2017, também altera o art. 4º da Lei nº 1.081, de 1950, para proibir o uso de automóveis oficiais em determinadas situações mencionadas no PL, como, por exemplo, o transporte de familiares dos agentes públicos ou pessoas estranhas ao serviço público e o uso em ocasiões de lazer, passeio ou trabalho diverso do serviço público.

Com o objetivo de racionalizar os gastos públicos pela máquina estatal, reduzindo as despesas com a utilização de carros oficiais, e de forma a compatibilizar os textos do PL nº 7.400, de 2017 e do PL nº 7.849, de 2017, apresentamos Substitutivo, promovemos algumas alterações.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projetos de Lei nºs 7.400, de 2017 e 7.849, de 2017, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO

Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.400, DE 2017

Apensado: PL nº 7.849/2017

Altera as Leis nºs 1.081, de 13 de abril de 1950, e 7.474, de 8 de maio de 1986, para restringir o uso de veículo oficial a determinadas autoridades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 1.081, de 31 de abril de 1950, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os veículos oficiais, ressalvados os que se destinam ao transporte de material e de pessoal a serviço, são de uso exclusivo de Presidente da República, Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

“Art. 4º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais:

- a) por chefe de serviço, servidor ou colaborador cujas funções são meramente burocráticas e não exijam transporte rápido;
- b) no transporte de família do servidor do Estado ou pessoa estranha ao serviço público;
- c) em situação de lazer, a passeio ou em trabalho estranho ao serviço público;
- d) no deslocamento de casa para o trabalho, exceto nos casos previstos no art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de um servidor, para garantir

sua segurança, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República.

Paragrafo único. O servidor de que trata o caput deste artigo, de livre indicação do ex-Presidente da República, ocupará cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO

Relator